



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página <http://www.matocastelhana-rs.com.br/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do e-mail: licitacoes@matocastelhana-rs.gov.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Divisão de Licitação
Município de Mato Castelhanos/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROCESSO Nº 161/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: 04 DE AGOSTO DE 2023
HORÁRIO: 09 HORAS

O **Município de Mato Castelhano/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal de Mato Castelhano.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas ou originais para conserto da Motoniveladora (Patrola), Case – Modelo 845 B – Ano 2014, conforme laudo de avaliação, e especificações constantes do Anexo I, partes integrantes deste Edital.

1.2. EXIGÊNCIA

1.2.1. O veículo encontra-se no parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS e para as empresas interessadas em participar do certame deverão fazer a vistoria do equipamento em horário de expediente (das 08h:30min às 11h:30min e das 13h:00min até as 16h:30min), até 03 (três) dias que antecedem a abertura da Licitação para fim de receber um atestado de vistoria técnica emitido pelo setor de Licitações que deverá ser apresentado junto ao envelope de documentação.

OBS: O não cumprimento dos itens acima fica a empresa desclassificada do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, respectivamente, como **ENVELOPE Nº 01** e **ENVELOPE Nº 02**, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)	AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)
---	---

2.2. Não serão aceitos envelopes encaminhados via correio ou outro serviço de entrega/encomenda similar.

2.3 Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link <https://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/> (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente , ou diretamente no Portal da Transparência na página da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano no link <http://portal.matocastelhano.rs.gov.br:8080/sys523/publico/licitacoes.xhtml> .Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no **envelope nº 01** e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (Pen Drive) que deverá ser apresentado DENTRO do **envelope nº 01**.

2.3.1. A empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pelo pregoeiro.

Obs.: Vídeo explicativo no link:

<https://matocastelhano.rs.gov.br/pg.php?area=LICITACOES>

3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

3.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos da Lei 10.520/2002, no endereço Rua Silvio Manfroí, nº 01, Centro, Mato Castelhano/RS, cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (54) 3313 3822, Ramal 48.

3.1.1. Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.2. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.3. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.5. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

4.5.1. A Certidão mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.

4.5.2. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.5.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida nos itens 4.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.5.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, esse com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

5.3 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.4. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido.

5.5. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.6. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

5.7. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

6. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1:

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, **assinada** em sua última folha e **rubricada nas demais** pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

6.2. As propostas deverão conter:

6.2.1. O envelope “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.2. Ser apresentada **assinada por quem de direito**, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, devendo as folhas serem rubricadas;

6.2.3. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.2.4. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

6.2.5. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

6.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

6.6 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, bem como as licitantes que **cotarem valor acima do estabelecido** pela administração (VALOR DE REFERÊNCIA). Da mesma forma, as que:

- a. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b. contiverem opções de preços alternativos;
- c. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d. se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- e. apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.7 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 2:

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial;

7.2.3 no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4 no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional em conjunto com a dívida ativa da União;

7.3.3 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

7.3.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5 declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

7.3.6 declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.3.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.3.8 comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

7.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de forma satisfatória, nos prazo estipulados no edital e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.

7.5.2. Apresentar alvará de licença e funcionamento;

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

8.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

8.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.4.1. Os lances serão POR ITEM, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

8.7.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste Edital.

8.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.8.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.8.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.10. O disposto nos itens 8.8 a 8.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

9.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

9.5. Nas situações previstas nos subitens 9.3 e 9.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

9.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.

9.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensão ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

9.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. O benefício de que trata o item 9.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.13.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.14. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

9.14.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;

11.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.4 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

11.6 arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

12. DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA DOS MATERIAIS

12.1 A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Mato Castelhanos/RS, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

12.2 Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

12.3 Juntamente com o produto deverá ser fornecida/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

12.4 O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade.

13.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

13.3. O material recusado será considerado como não entregue.

13.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após entrega da respectiva Nota Fiscal.

14.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo da disponibilidade financeira, paga até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

14.3. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP n.º22/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.4. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

14.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.7. Questões de ordem financeira (pagamentos, notas, valores e prazos) serão dirimidos diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, endereço eletrônico fazenda@matocastelhano.rs.gov.br, telefone 54 3313- 3822, ramais 26 ou 42.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

14.8. Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

15.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

15.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

15.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 15.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.3.

15.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

15.2.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.2.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 15.2.2.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

15.4.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.2.

15.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

16. CONTRATO

16.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17. RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

577/0 3.3.90.30.25.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

581/9 3.3.90.39.17.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

do Município de Mato Castelhanos, Estado do Rio Grande do Sul, situado na Rua Silvio Manfroio, 01, Centro, Mato Castelhanos/RS, CEP 99.180-000, telefone (54) 3313 3822.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

19.8. O Município de Mato Castelhanos se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.10. Integram este Pregão:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração para o fim de atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93

Mato Castelhanos/RS, 20 de julho de 2023.

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
PROCESSO Nº 161/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas ou originais para conserto da Motoniveladora (Patrola) Case – Modelo 845 B – Ano 2014, conforme diagnóstico do laudo de avaliação, em quantidades e especificações conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	1 PEÇA	JUNTA DO CARTER	R\$ 387,19
	1 PEÇA	RETENTOR DO VIBRADOR	R\$ 703,46
	1 PEÇA	FILTRO ÓLEO DO MOTOR	R\$ 151,00
	4 PEÇA	ANEL TUBOS DA CARCAÇA	R\$ 17,38
	1 PEÇA	RESPIRO DA TRANSMISSÃO	R\$ 204,26
	1 PEÇA	JUNTA DA TAMPA	R\$ 230,43
	1 PEÇA	CARCAÇA DA TRANSMISSÃO	R\$ 21.694,01
	1 PEÇA	ANEL DA CARCAÇA	R\$ 19,54
	12 PEÇA	ANEL AÇO DO PISTÃO	R\$ 73,94
	5 PEÇA	ANEL EXTERNO DO PISTÃO	R\$ 222,64
	5 PEÇA	ANEL INTERNO DO PISTÃO	R\$ 132,88
	4 PEÇA	ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 210,80
	5 PEÇA	ANEL DE VEDAÇÃO DO PISTÃO	R\$ 142,15
	1 PEÇA	ANEL PISTÃO 4º	R\$ 210,02
	2 PEÇA	ANEL DO FLANGE	R\$ 16,60
	2 PEÇA	RETENTOR DA TRANSMISSÃO	R\$ 282,21



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

1 PEÇA	FLANGE DA TRANSMISSÃO	R\$ 1.662,50
1 PEÇA	ARRUELA PLANA DA FLANGE	R\$ 131,02
1 PEÇA	ANEL “O”	R\$ 4,52
1 PEÇA	ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 150,06
1 PEÇA	JUNTA DA VALVULA CONTR	R\$ 579,12
8 PEÇA	ANEL VEDAÇÃO DA VÁLVULA	R\$ 3,11
2 PEÇA	JUNTA DA VALVULA	R\$ 68,49
2 PEÇA	ANEL “O”	R\$ 3,75
2 PEÇA	JUNTA VÁLVULA	R\$ 12,53
6 PEÇA	TELA DA VÁLVULA	R\$ 101,72
1 PEÇA	PLACA DA VÁLVULA	R\$ 203,81
1 PEÇA	ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 4,79
1 PEÇA	ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 5,45
2 PEÇA	JUNTA	R\$ 58,97
1 PEÇA	ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 2,85
1 PEÇA	JUNTA	R\$ 101,77
1 PEÇA	RETENTOR BB DO TORQUE	R\$ 1.264,49
1 PEÇA	ANEL BB DO TORQUE	R\$ 44,44
2 PEÇA	SENSOR DE VELOCIDADE	R\$ 749,67
3 PEÇA	ANEL “O”	R\$ 4,63
1 PEÇA	ANEL “O”	R\$ 5,46
10 PEÇA	ANEL “O”	R\$ 2,86
10 PEÇA	ANEL “O”	R\$ 3,49
1 PEÇA	TUBO DA VARETA	R\$ 1.160,40
2 PEÇA	JUNTA	R\$ 6,48
1 PEÇA	CARDAN COMPLETO	R\$ 7.365,40
8 PEÇA	PARAFUSO DA CRUZETA	R\$ 7,41
2 PEÇA	ANEL “O”	R\$ 7,02



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

	1 PEÇA	PORCA DO EIXO	R\$ 504,62
	1 PEÇA	FLANGE	R\$ 3.381,03
	1 PEÇA	RETENTOR	R\$ 208,25
	1 PEÇA	MATERIAL DE IMPEZA	R\$ 204,50
TOTAL DE PEÇAS			R\$ 48.056,05
MÃO DE OBRA			
02	SERVIÇO	SUBSTITUIR VEDAÇÕES, CARCAÇA E PEÇAS DANIFICADAS DA TRANSMISSÃO, MONTAGEM E LIGAÇÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, COLOCAÇÃO NA MÁQUINA, EFETUAR DIAGNÓSTICO COM SCANNER E DEMAIS TESTES NO EQUIPAMENTO	R\$ 13.400,00
TOTAL DE MÃO DE OBRA			R\$ 13.400,00
TOTAL DE PEÇAS + MÃO DE OBRA			R\$ 61.456,05

Importante:

- As quantidades acima referidas são estimadas, podendo a Administração não fazer uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos de acordo com os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.
- Serão DESCLASSIFICADAS as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- A CONTRATADA deverá possuir espaço próprio para o concerto da máquina, e também possuir as ferramentas adequadas para realização do serviço.
- Os produtos e serviços licitados terão garantia de 12 (doze) meses a contar da entrega da máquina.
- É responsabilidade de empresa vencedora o transporte da Motoniveladora, que se encontra no pátio da Prefeitura Municipal, até a oficina da vencedora para a execução dos serviços.
- A Motoniveladora deverá ser entregue funcionando e em perfeitas condições de uso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Mato Castelhano/RS não dispõe das peças e mão de obra qualificada para executar o serviço descrito no objeto, devendo, portanto, ser terceirizada a contratação, com base no disposto da Lei 8.666/93. As peças deverão ser de boa qualidade para o bom funcionamento da máquina e assim não afetar os demais componentes da mesma.

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar as peças para reposição, espaço em oficina própria, ferramentas adequadas, mão de obra de Mecânico com experiência sendo estes de responsabilidade da contratada.

3.2. O serviço deverá ser executado com desmontagem e montagem das peças, recolocar as mesmas e posterior teste de funcionamento com acompanhamento de um fiscal.

3.3. A oficina deverá comprovar que possui Mecânico qualificado no quadro próprio, devidamente registrado, comprovado por meio do Contrato Social, Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho firmado nos termos legais. O Mecânico responderá, solidariamente com a empresa, pela prestação da garantia das peças e serviços fornecidos.

3.4. O serviço e as peças deverão ter a garantia mínima de um ano, inclusive o serviço de substituição das peças.

3.5. Os serviços descritos acima serão fiscalizados pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, ou alguém designado por ele.

4 – PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A empresa deverá realizar os serviços descritos no objeto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

4.2. A Motoniveladora encontra-se no pátio da garagem municipal ficando a licitante vencedora responsável pelo transporte até a oficina da vencedora e o retorno ao pátio da Prefeitura.

4.3. Além da entrega no local designado, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar as peças que foram substituídas, (peças velhas).

4.4. Não será aceito, no momento da entrega, material de marca e fabricante diferente daquele constante na proposta vencedora. O material deverá ser de ótima qualidade e de acordo com as especificações solicitadas, peças genuínas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

4.5. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, pois será avaliado e testado por no mínimo 5 dias após o retorno.

4.6. Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do produto fornecido.

5 – DA GARANTIA

5.1. O serviço e as peças deverão ter a garantia mínima de um ano, inclusive o serviço de substituição das peças.

5.2. O serviço de Mão de obra, quando necessário acionar a garantia a empresa deverá deslocar o mecânico registrado na mesma, em até cinco horas após a comunicação de um fiscal do contrato através de telefone ou e-mail.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo da disponibilidade financeira, paga até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

6.2. Os pagamentos serão realizados na forma eletrônica via depósito bancário em conta bancária informada pela empresa vencedora, em nome da mesma.

6.3. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP n.º 22/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

6.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Questões de ordem financeira (pagamentos, notas, valores e prazos) serão dirimidos diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, endereço eletrônico fazenda@matocastelhano.rs.gov.br, telefone 54 3313- 3822, ramais 26 ou 42.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA MOTONIVELADORA CASE CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO PARA FINS DE MANUTENÇÃO DO BEM DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhano Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Pregão Presencial nº 22/2023**, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas ou originais para conserto da Motoniveladora (Patrola) Case – Modelo 845 B – Ano 2014, conforme necessidade do município para fins de manutenção do maquinário e continuidade das demandas, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR RS
1	1 CONJUNTO DE PEÇAS	Un.	Conjunto de todas as peças para o conserto da Motoniveladora	R\$
2	1	Un.	Mão de Obra para realização do conserto	R\$
TOTAL PEÇAS + MÃO DE OBRA				R\$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ _____(_____).

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras.

3.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3. Juntamente com o produto, deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

3.4- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em três parcelas, sendo feito o pagamento em 30, 60 e 90 dias, contados da data do faturamento, ou em parcela única, dependendo da disponibilidade financeira, paga até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

4.2. Os pagamentos serão realizados na forma eletrônica via depósito bancário em conta bancária informada pela empresa vencedora, em nome da mesma.

4.3. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (PP n.º 22/2023), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

4.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo Licitatório.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1999, desde que a licitação ainda tenha quantidades a comprar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXX.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

577/0 3.3.90.30.25.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

581/9 3.3.90.39.17.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 161/2023, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 22/2023;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhanos/RS, xx de xxx de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO III

Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
PROCESSO Nº 161/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze
anos na condição de aprendiz”.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.: